



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2020
Decisão : 256/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.12
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900022528/2017
Interessado : Mega Star Produções Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa do Auto de Infração nº 9900022528/2017, com redução pelo valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16, realizada no dia 23 de setembro de 2020, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900022528/2017, formulada pela empresa Mega Star Produções Ltda, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa do auto de infração nº 9900022528/2017, com redução pelo valor mínimo, cujo parecer transcrevemos: *Considerando que em 21/07/2017, foi lavrado o auto de infração nº 9900022528/2017, em desfavor da empresa Mega Star Produções Ltda., por infringência ao Art. 1º, Lei Federal nº 6.496/77, isto é, a falta de ART referente ao serviço de “montagem e operação de sonorização e iluminação cênica de pequeno porte” é procedente; Considerando que AR – Aviso de Recbimento, foi recebido em 17/08/2017, conforme sistema corporativo SITAC; Considerando que em 22/08/2017, dentro do prazo concedido pelo Crea, o profissional apresentou a defesa; Ocorre que na defesa apresentada a ART PE20170171615, cadastrada em 27/07/2017 e registrada em 31/07/2017. Considerando o período da obra/serviço constante no ART (20/07/2017 a 29/07/2017), é possível verificar que a mesma foi registrada em data posterior ao término da obra/serviço e á lavratura do auto; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004.” DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa auto de infração, com redução pelo valor mínimo. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Ad hoc Eng. Eletricista Adir Átila Matos de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2020

Eng.º Eletricista Adir Átila Matos de Sousa
Coordenador Ad hoc da CEEE do Crea-PE